



## Atos do Executivo

DOV  
DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA .....	2
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	3
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA .....	5
GABINETE DO PREFEITO .....	5
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8
ATOS DO LEGISLATIVO .....	10

**CORONAVÍRUS**  
SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- TOSSE SECA
- FEBRE
- FALTA DE AR
- AUSÊNCIA DE OLFATO
- CORIZA
- CANSAÇO
- DOR DE GARGANTA

VILHENA Secretaria Municipal de Saúde

### SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 011/2020/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3954/2020/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3954/2020/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA DE 112,5 KVA EM 13,8 KV – 220/127 NA E.M.E.F. LUIZ EDUARDO SILVA ROVER, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ HONÓRIO RAMOS Nº 1797, LOTE 02-A, QUADRA 42, SETOR 29 - IESA, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 49.361/2020 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 432/PGM/2020 fls. 192/205 dos autos, **ADJUDICO** a referida licitação e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela comissão para a empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 169.123,31 (duzentos e seis mil novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 26 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHYA TSURU  
PREFEITO MUNICIPAL

## FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA – FCV  
PORTARIA Nº077/2020/FCV

## RESULTADO DOS HABILITADOS NA SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS REFERENTE AO EDITAL ANITA PIETCHAKI.

**A PRESIDENTE DA FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 50.015, de 12 de agosto de 2020, conforme a Lei de criação da Fundação Cultural de Vilhena de nº 183, de 25 de junho de 2012, bem como, a Lei nº 4.793, de dezembro de 2017.

Com fundamento na Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020. Considerando Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** O Decreto Municipal Nº 50.433 de 21 de outubro de 2020, Dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito municipal, dos recursos recebidos por meio da lei federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, do senado federal.

**CONSIDERANDO** O constante diálogo da FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes da produção cultural e da arte na garantia do art. 23º inciso V da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º- DO RESULTADO:

1.1 Publicar os nomes dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura HABILITADOS e INABILITADOS REFERENTE AO EDITAL CULTURAL ANITA PIETCHAKI.

Lista das Propostas Habilitadas e Inabilitadas

Item	Nome do Proponente	Habilitado / Inabilitado	Motivação da Inabilitação
1	LUCAS OLIVER	Habilitado	
2	ATEW	Habilitado	
3	MÁRIO GUERREIRO MILÉO	Habilitado	
4	DENYER AKAYLTON DIORGENIS PARDINHO	Habilitado	
5	SUZANE CRISTINA SCHMTIKA	Habilitado	
6	ANDRÉIA SANTOS MACHADO	Habilitado	
7	JUNIO CARLOS BERNAL	Habilitado	
8	ANDRESSA VITÓRIA SANTOS MACHADO	Habilitado	
9	AMEZ. ESCOLA DE BALLET	Inabilitado	Feriu o item 5.1 e 13.6 do Edital
10	VANESSA VITÓRIA SANTOS MACHADO	Habilitado	
11	WASHINGTON KUIPER DE MORAES	Habilitado	
12	MARCIO PEREIRA GUILHERMON	Habilitado	
13	QUEITIANE CINTIA MARTINS RODRIGUES	Habilitado	
14	VICTOR ALEXANDRE MACHADO DA CRUZ	Habilitado	
15	DIVINO DE PAULA AMORIN	Habilitado	
16	BRUNO CRISTIAN VUOLO MACHADO	Habilitado	
17	BRUNA MARIA VASCONCELOS PENNO	Habilitado	
18	WILLIAM DA SILVA LÁZARO	Habilitado	
19	ÉTOILE BALLET	Habilitado	
20	SUELEN PEREIRA BASTOS	Habilitado	
21	LUANA PEREIRA DA SILVA	Inabilitado	Não cumpriu o item 5.6.4

22	RAFAEL DE PONTES SILVA	Habilitado	
23	SIRLEY DE CALDAS	Inabilitado	Não cumpriu o item 5.6.4
24	LOLA VEIGA	Inabilitado	Não Cumpriu o item 5.6.4
25	RAIMUNDO JUCÁ DE OLIVEIRA	Inabilitado	Não Cumpriu o item 5.6.4
26	CAMILA SCHNNEIDER	Inabilitada	Feriu o item 5.1 e 13.6 do Edital
27	TELMA MENDONÇA DE SOUSA RODRIGUES	Habilitado	
28	FRANCINEI FONTINELE DA SILVA	Habilitado	
29	MAIKO ESTEFANO MOREIRA	Inabilitado	Não Cumpriu o item 5.6.4
30	CAMILA ANTÔNIA COELHO DE ANDRADE	Habilitado	
31	Paulo Sérgio Silva Ferreira	Habilitado	
32	VANDERLI TROVÓ	Habilitado	
33	WALLAS DAVID RIBEIRO CIRÍACO	Habilitado	
34	STUDIO DE DANÇA NADIA REIS	Habilitado	
35	PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA	Inabilitado	Não Cumpriu o Item 5.6.4 do Edital
36	CÍCERO RICARDO NAZARO	Habilitado	
37	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	Habilitado	
38	ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS	Habilitado	
39	ROSANE PONTES SILVA	Habilitado	
40	LUCIANE APARECIDA FEITOSA	Habilitado	
41	VÂNIA FERREIRA LOPES	Habilitado	

**Art. 2º DO PEDIDOS DE RECURSO:**

2.1 Caberá recurso da inabilitação da proposta, a ser analisado pela comissão técnica responsável, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação da relação dos habilitados no Diário Oficial do Município de Vilhena.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Vilhena, 30 de novembro de 2020

**URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS**  
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – FCV  
Decreto nº 50.015/2020

### SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009/2020/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3009/2020/SEMUS, destinado a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Equipamentos de Informática) referente ao Pregão Eletrônico nº 141/2020/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: RALSON M. LIMA EIRELI – ME CNPJ: 33.146.225/0001-00 Lote 1.

Valor total a homologar R\$ 18.389,00 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Vilhena, 27 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE VILHENA**

**Estado do Rondônia**

**Exercício: 2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 119 / 2020**

**Natureza: Normal**

**DATA:** 22/09/2020    **PROTOCOLO:** 988 / 2020

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

**CONTRATADO(A)**

**Fornecedor:** PROEVENTOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE TENDAS E SONORIZAÇÃO EIRELI -EPP

**CNPJ:** 02.185.206/0001-69

**Insc. Estadual:**

**Endereço:** RUA PRESIDENTE MÉDICE, 457

**Bairro:** CENTRO    **Cidade:** Vilhena - RO

**CEP:** 76.980-000

**Telefone:**

**OBJETO**

Contratação de Empresa para serviços de locação de uma Tenda que ficara instalada na Central de Enfrentamento ao COVID-19 no Endereço Av. Rony de Castro Pereira 4548 - Jardim América, em frente a UTI neonatal por um período de 90 dias, nos termos da Lei 8.666/93 art, 24, II.

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde Justifica a contratação em tela para atender a necessidade da Central de Enfrentamento ao COVID-19, quanto a acomodação dos usuários dos serviços ofertados na Unidade para que haja o distanciamento necessário e abrigo contra as condições climáticas (sol, chuva etc) tendo em vista que o espaço da recepção é insuficiente. sendo a contratação considerada como de pequena monta (valor) justifica-se a dispensa pelo Art. e inciso supracitados.

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007111813390390000	027008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	88946	Locação de uma tenda piramidal, estrutura metálica galvanizada, medindo 10x10 metros, cobertura branca em vinil antichama, fixada com cabos de aço.	MES	3.00	1.200.0000	3.600.00
<b>Total:</b>							<b>3.600.00</b>

**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
**Afonso Emerick Dutra**  
Secretario Municipal de Saúde

**SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****DECRETO Nº 50.653/2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 1919 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação  
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde  
1030200712.132 – Repasse Financeiro para Terapia Renal Substitutiva - MAC  
3360.45.00.00 - Subvenções Econômicas R\$ 10.000,00  
**TOTAL R\$ 10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 50.652 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

INCLUI, REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 49.048 DE 18 DE ABRIL DE 2020 E ADOTA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do

COVID-19,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública,

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos e suspeitos para o Coronavírus (COVID-19) no Município de Vilhena,

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna,

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de iminente risco global,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público,

CONSIDERANDO que as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município são a educação através das medidas de higiene, bem como o afastamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão,

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Vilhena/RO e o art. 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da saúde e da assistência pública",

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a Decisão ADI 6341 MC-EF/DF,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.285 de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 25.470 de 21 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2623 de 07 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO,

DECRETA:

Art. 1º A inclusão, revogação e alteração dos dispositivos do

Decreto nº 49.048 de 18 de abril de 2020 e adota medidas de restrição que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da COVID-19, que declarou o nível de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que deverá perdurar enquanto não forem alteradas as evidências técnicas da saúde pública municipal.

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Vilhena consoante o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020 e na Portaria nº 2.623 de 07 de outubro de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO, com objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no controle da propagação do Coronavírus-COVID-19. (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

Art. 3º Fica determinado que na circulação e permanência de pessoas por espaços e vias públicas é obrigatório:

I – o uso geral de máscaras faciais para quando o cidadão deixar sua residência, devendo ser utilizadas em locais públicos, e de uso comum no Município de Vilhena;

II – manter distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas; (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

Art. 4º Fica restringida a circulação de pessoas nos seguintes termos:

I – às pessoas pertencentes ao grupo de risco, permitido apenas em deslocamentos estritamente necessários para realização de atividades essenciais; (Redação alterada pelo Decreto nº 50.197 de 04 de setembro de 2020).

II – às pessoas suspeitas ou confirmadas para o Covid-19, de acordo as orientações dos profissionais de saúde; (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

III – às pessoas em geral, por áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas; (Redação alterada pelo Decreto nº 50.197 de 04 de setembro de 2020).

IV – às pessoas em geral, pelas vias, espaços e equipamentos públicos entre as 00h00min e as 05h00min do dia seguinte, excepcionados nos casos de: (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

a – prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores; (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

b – locomoção voltada a busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de itens de saúde emergencial; (Redação incluída pelo Decreto n. 49.273 de 13 de maio de 2020).

c – prestação de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública; (Redação incluída pelo Decreto n. 49.273 de 13 de maio de 2020).

d – locomoção para o trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde; (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

e – prestação de serviços de transporte por táxis, aplicativos e mototáxis e serviços de entrega em geral; (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

f – as autoridades deverão exigir documentação comprobatória de que o cidadão se enquadra em uma das hipóteses descritas acima, tais como: laudo, pedido ou receita médica, carteira funcional, crachá, carteira de trabalho, declaração do empregador e outros, podendo se necessário solicitar o auxílio de força policial; (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

V – REVOGADO;

VI- fica proibido o uso/consumo comunitário e/ou compartilhado de erva mate: chimarrão/tererê e de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre;

§ 1º Considera-se como grupo de risco, os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunodeprimidos, portadores de doenças

crônicas (hipertensão, diabetes, doença respiratória crônica, insuficiência renal crônica, doenças cardiovasculares e câncer).

§ 2º Para fins do disposto neste artigo considera-se como atividades essenciais aquelas voltadas à aquisição de gêneros alimentícios, medicação e socorro médico.

§ 3º REVOGADO.

Art. 5º Para o funcionamento dos estabelecimentos é obrigatório:

I– o uso de máscaras faciais pelos usuários, clientes, frequentadores, funcionários e colaboradores, podendo serem disponibilizadas ou ofertadas em suas entradas;

II– a disponibilização de recursos de higienização e assepsia aos usuários, clientes e frequentadores em suas entradas;

III – a fixação de barreiras físicas em suas entradas, com informes visíveis sobre a quantidade máxima de pessoas que podem entrar e permanecer nas áreas comuns;

IV– a utilização produtos eficazes para a higienização e assepsia, tais como, álcool 70% (setenta por cento), água sanitária, biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogenia, ácido peracético ou glucopratamina;

V– a higienização periódica de suas áreas físicas durante o funcionamento ou expediente, a depender do fluxo de pessoas;

VI– a limpeza a cada 2 (duas) horas, especialmente os corrimões de escadas e de acessos, maçanetas e trincos de portas, botões de elevadores, dentre outros;

VII– a manutenção da circulação e renovação de ar puro e limpo, realizando limpeza periódica nos sistemas de ares condicionados (filtros e dutos) e, se possível, manter janelas e portas abertas;

VIII– a designação de um funcionário para efetuar os cuidados com a higienização evitar a formação de aglomerações nos locais de acesso (entrada e saída do estabelecimento);

IX– os estabelecimentos comerciais devem fixar na entrada, de forma visível a quantidade permitida atendendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da área comum de circulação;

X– a restrição da entrada de pessoas nos estabelecimentos quando atingido o limite de acesso descrito no inciso anterior, sendo o responsável pelo estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo;

XI– REVOGADO;

XII– REVOGADO;

XIII– manutenção da distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre os usuários, clientes ou frequentadores; (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

XIV– REVOGADO;

XV– REVOGADO;

XVI– REVOGADO; (Revogado pelo Decreto n. 49.724 de 07 de julho de 2020).

XVII– bares e tabacarias devem atender a lotação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento, não excedendo às 23h00min;

XVIII– deve ser observada a limitação de no máximo 50% (cinquenta por cento) para templos de qualquer culto;

§ 1º Os estabelecimentos do ramo alimentício, que processem alimentos, tais como restaurantes, cafeterias, lanchonetes, churrascarias e congêneres, além das regras dos incisos do caput deste artigo, deverão:

a – realizar limpeza minuciosa e periódica de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios do estabelecimento;

b – promover a higienização das mesas e cadeiras ao término de cada atendimento e antes da disponibilização da mesa ao próximo consumidor;

c – REVOGADO; (Revogado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

d - dispor para uso dos entregadores, caso o estabelecimento oferte serviço de entrega a domicílio, máscaras faciais e, preferencialmente, promover mecanismos que não necessitem do toque do entregados nos itens

da entrega e, promover higienização e assepsia dos instrumentos de uso comum a cada entrega, prezar pelo afastamento social, pela manutenção da distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre os usuários, clientes ou frequentadores, entre as mesas e locais de uso comum, e limitar o ingresso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, conforme avaliação técnica do Corpo de Bombeiros. (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

§ 2º Nos estabelecimentos e atividades em que necessitem de itens de utilização comuns entre os usuários, tais como em centros de estética e salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, academias de ginástica e musculação, táxis, transporte por aplicativos, boliches, brinquedotecas, espaços *kids*, dentre outros, os instrumentos e os locais de realização das atividades serão higienizados imediatamente após o uso pelo usuário. (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

§ 3º As feiras livres funcionarão, obedecidas às regras de higiene, assepsia e distanciamento estabelecidas neste artigo e as orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência, observadas as seguintes disposições: (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

I- As feiras livres realizadas em locais cobertos (barracões) ocorrerão nas terças-feiras e sábados no barracão do Bairro BNH, nas quartas-feiras e domingos no barracão do Bairro Centro e nas sextas-feiras no barracão do Bairro São José; (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

II- As feiras de rua serão realizadas nas Avenidas Melvin Jones e Avenida Paraná, em horários e trechos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, com o fechamento das vias nos dois sentidos de modo a garantir o distanciamento entre as barracas e frequentadores. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

§ 4º Para fins do enquadramento no previsto nos incisos XV, XVI e XVII será considerada a atividade preponderantemente, de fato exercida pelo estabelecimento, e constatada pelo fiscal, mesmo que conste outras atividades no rol das atividades principais ou secundárias descritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Contrato Social. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas de idiomas, cursinhos, música, autoescolas e congêneres obedecerão às regras de distanciamento da alínea "e" do parágrafo 1º deste artigo.

§ 7º As atividades esportivas coletivas de todas as modalidades devem observar o Protocolo Sanitário definido na Nota Técnica nº 66/2020/AGEVISA/SCI/RO.

§ 8º O funcionamento dos clubes recreativos, de pesca e pesqueiros, observará todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – a utilização de equipamentos de proteção individual, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os clientes e frequentadores;

III – a manutenção dos banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

IV – a utilização de máscaras de proteção facial;

V – REVOGADO;

VI – a frequente higienização das mesas e cadeiras de uso coletivo, que devem ser dispostas a uma distância de 120 cm (cento e vinte centímetros) umas das outras; (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

VII – a manutenção do distanciamento mínimo de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas; (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09

de novembro de 2020).

VIII – REVOGADO;

IX – limitação da utilização de 50% (cinquenta por cento) da área construída de quiosques, churrasqueiras, pistas de corrida e demais áreas de convivências; (Redação alterada pelo Decreto nº 50.176 de 04 de setembro de 2020).

X – REVOGADO.

§ 9º Fica permitida a entrada de crianças acompanhada dos pais e responsáveis, desde que observadas as medidas sanitárias pertinentes. (Redação incluída pelo Decreto nº 50.176 de 04 de setembro de 2020)

§ 10. As crianças menores de 03 (três) anos e pessoas com deficiência impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene. (Redação incluída pelo Decreto nº 50.176 de 04 de setembro de 2020)

§ 11. Os serviços de eventos e afins deverão limitar a lotação no máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento não excedendo a 200 (duzentas) pessoas, fazendo com que os clientes mantenham a distância de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as mesas, cabendo a responsabilidade aos promotores dos eventos quanto à manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa. (Alterado pelo Decreto nº 50.541 de 09 de novembro de 2020).

§ 12. Os cinemas, além de seguir os cuidados constantes no artigo 5º do Decreto nº 49048, de 17 de abril de 2020 devendo, limitar a utilização do espaço a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista.

Art. 6º Os estabelecimentos que desenvolvem serviços públicos e atividades essenciais poderão ampliar o horário de funcionamento e reservar horário e espaço exclusivo, limitar o quantitativo de caixas e terminais de atendimento disponíveis no estabelecimento para o atendimento das pessoas que integram o grupo de risco, recomendando-se a adoção dos seguintes horários: (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

a) Agência bancárias: das 9:00h às 10:00h;

b) Casas lotéricas: 08:00h às 09:30h.

Art. 7º Fica determinado que o horário de funcionamento geral das atividades comerciais e de serviços será das 06h00min às 24h00min, exceto para as atividades previamente estabelecidas como essenciais, e sem atendimento ao público. (Redação alterada pelo Decreto nº 50.360 de 06 de outubro de 2020).

Art. 8º É mantida a composição e o funcionamento do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COPEN-VHA), nos termos dos artigos 52 a 54 do Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020, revogando as demais disposições nele contidas.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto deverão ser revistas sempre que ocorrerem mudanças no quadro epidemiológico capazes de alterar o nível para ALERTA ou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

Art. 10. A realização de cerimônias fúnebres (velórios) deverá ser obrigatoriamente realizada na Capela Mortuária Geraldo Magela de Carvalho e ser limitada à presença de 20 (vinte) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

I – Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, não poderá ser realizada a cerimônia fúnebre, limitando-se apenas ao sepultamento e a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir.

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2547/2008 Código Sanitário de Vilhena e no Código de Posturas do Município de Vilhena, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Ficam designados os fiscais municipais das carreiras públicas deste Poder, para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto, podendo solicitar o auxílio da força policial, se necessário.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº 48.790 de 20 de março de 2020, nº 48.791 de 20 de março de 2020, nº 48.795 de 20 de março de 2020, nº 48.903 de 07 de abril de 2020, nº 48.974 de 09 de abril de 2020 e, nº 49.038 de 15 de abril de 2020 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 50.654, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública, nos seguintes termos:

I – Os servidores do grupo de risco poderão ser colocados em regime de *home Office*, desde que apresentem laudo médico fundamentado que justifique a excepcionalidade da medida.

§ 1º Pertencem ao grupo de risco os servidores que:

I – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas, devidamente certificadas por médico competente;

II – gestantes;

III – forem maiores de 60 (sessenta) anos; e

IV – sejam imunodeprimidos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED continuará regida pelas normas editadas pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 49.049, de 18 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 30 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009/2020/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3009/2020/SEMUS, destinado a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Equipamentos de Informática) referente ao Pregão Eletrônico nº 141/2020/PMV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: RALSON M. LIMA EIRELI – ME CNPJ: 33.146.225/0001-00 Lote 1.

Valor total a homologar R\$ 18.389,00 (Dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais).

Vilhena, 27 de novembro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 119 / 2020****Natureza: Normal****DATA:** 22/09/2020 **PROTOCOLO:** 988 / 2020**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

**CONTRATADO(A)****Fornecedor:** PROEVENTOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE TENDAS E SONORIZAÇÃO EIRELI -EPP**CNPJ:** 02.185.206/0001-69**Insc. Estadual:****Endereço:** RUA PRESIDENTE MÉDICE, 457**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:****OBJETO**

Contratação de Empresa para serviços de locação de uma Tenda que ficara instalada na Central de Enfrentamento ao COVID-19 no Endereço Av. Rony de Castro Pereira 4548 - Jardim América, em frente a UTI neonatal por um período de 90 dias, nos termos da Lei 8.666/93 art, 24, II.

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Saúde Justifica a contratação em tela para atender a necessidade da Central de Enfrentamento ao COVID-19, quanto a acomodação dos usuários dos serviços ofertados na Unidade para que haja o distanciamento necessário e abrigo contra as condições climáticas (sol, chuva etc) tendo em vista que o espaço da recepção é insuficiente. sendo a contratação considerada como de pequena monta (valor) justifica-se a dispensa pelo Art. e inciso supracitados.

**DESPESA**

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007111813390390000	027008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**ITEM(S)**

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	88946	Locação de uma tenda piramidal, estrutura metálica galvanizada, medindo 10x10 metros, cobertura branca em vinil antichama, fixada com cabos de aço.	MES	3.00	1,200.0000	3,600.00

**Total: 3,600.00****EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

\_\_\_\_\_  
**Afonso Emerick Dutra**  
**Secretario Municipal de Saúde**



## Atos do Legislativo

### PORTARIA NO 151/2020

PRORROGA OS PROCEDIMENTOS, REGRAS, RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2020, os procedimentos, regras, recomendações e medidas para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, previstos na Portaria no 146, de 29 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico no 3.072, de 29 de setembro de 2020.

Art. 2º Revogar a alínea “a”, inciso VII, artigo 3º, da Portaria no 146/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

VII – suspensão dos seguintes processos licitatórios e compras:

- a) REVOGADO;
- b) Processo no 19/2020 (serviço de monitoramento da frota); e
- c) Processo no 21/2020 (aquisição de persianas);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 27 de novembro de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n.: 005/2020/DJ/CVMV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 012/2020/CVMV.

NATUREZA DO PROCESSO: Contratação direta por dispensa de licitação pública.

ESPÉCIE: Contrato administrativo de aquisição de materiais de expediente e prestação de serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento eventual e futuro de carimbos e acessórios (borracha e refil) e para prestação de serviços de cópias coloridas, cópias em preto e branco, encadernação e impressão.

VALOR TOTAL: R\$ 13.047,50 (treze mil e quarenta e sete reais noventa e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ/MF sob n.04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente RONILDO MACEDO.

CONTRATADA: GABRIEL DEGE ALEXANDRE (CNPJ n. 29.222.519/0001-04), representada por GABRIEL DEGE ALEXANDRE.

AMPARO LEGAL: Lei n. 8.666/93.

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO  
Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

URBANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE  
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO  
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

SAMIR MAHMOUD ALI  
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA  
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO  
Partido: PSDB

CELIO BATISTA  
Partido: PR

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ  
(LENINHA)  
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO  
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI  
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE  
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA  
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS  
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**

[Assinatura do Executivo]

**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**

[Assinatura do Legislativo]